



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça

José Rony Silva Almeida

Corregedor-Geral

Carlos Augusto Alcântara Machado

Coordenadora-Geral

Ana Christina Souza Brandi

Ouvidora

Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg

Colégio de Procuradores de Justiça

José Rony Silva Almeida (Presidente)
Moacyr Soares da Mota
José Carlos de Oliveira Filho
Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça
Rodomarques Nascimento
Luiz Valter Ribeiro Rosário
Josenias França do Nascimento
Ana Christina Souza Brandi
Celso Luís Dória Leó
Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg
Carlos Augusto Alcântara Machado
Ernesto Anízio Azevedo Melo
Jorge Murilo Seixas de Santana (Secretário)
Paulo Lima de Santana (Suplente do Secretário)
Eduardo Barreto d'Ávila Fontes

Secretário-Geral do MPSE

Manoel Cabral Machado Neto

Assessor-Chefe do Gabinete do Procurador-Geral de Justiça

Eduardo Barreto d'Ávila Fontes

Escola Superior do Ministério Público de Sergipe

Diretor-Geral: Newton Silveira Dias Junior

Coordenador de Ensino: Newton Silveira Dias Junior

Conselho Superior do Ministério Público

José Rony Silva Almeida (Presidente)
Procurador-Geral de Justiça
Carlos Augusto Alcântara Machado
Corregedor-Geral

Membros

Ana Christina Souza Brandi
Eduardo Barreto d'Ávila Fontes
Paulo Lima de Santana
Manoel Cabral Machado Neto
Secretário

SEQUÊNCIA DOS ÓRGÃOS / PUBLICAÇÕES

1. Procuradoria Geral de Justiça
2. Colégio de Procuradores de Justiça
3. Conselho Superior do Ministério Público
4. Corregedoria Geral do Ministério Público
5. Coordenadoria Geral do Ministério Público
6. Ouvidoria do Ministério Público
7. Procuradorias de Justiça
8. Promotorias de Justiça
9. Centro de Apoio Operacionais
10. Escola Superior do Ministério Público
11. Secretaria Geral do Ministério Público/Diretorias



1. PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

(Não houve atos para publicação)

2. COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

(Não houve atos para publicação)

3. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

4. CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

5. COORDENADORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

6. OUVIDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

7. PROCURADORIAS DE JUSTIÇA

(Não houve atos para publicação)





8. PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

1ª Promotoria de Justiça Distrital - Socorro

Decisão de arquivamento

Decisão

As ações desta Promotoria de Justiça encontram-se pautadas nas diretrizes traçadas pelo Planejamento Estratégico 2016/2019, do Ministério Público do Estado de Sergipe, atuando, de forma prioritária, em demandas que versam sobre direitos afetos à coletividade.

Pois bem. Dos fatos narrados no Termo de Declaração, não vislumbro, 'a priori', a ocorrência de desrespeito a direitos ou interesses difusos, coletivos e/ou individuais homogêneos, hábeis a ensejar uma tutela coletiva.

De mais a mais, observando-se o teor do Termo de Declaração, tem-se por imperioso destacar que, no entender desta Agente Promotorial, reclamações deste naipe melhor se amoldam à competência da Defensoria Pública do Estado de Sergipe (sobretudo nos locais em que esta instituição se encontra devidamente implantada), dada a individualidade dos pleitos formulados pela Noticiante.

Somando-se aos argumentos acima apresentados, consigne-se que no âmbito desta Promotoria de Justiça tramita Procedimento Preparatório de Inquérito Civil, autos nº 56.17.01.0003, cujo objeto consiste na implementação de medidas voltadas à regularização no fornecimento de materiais para curativos e fraldas em prol dos pacientes.

Diante do exposto, determino o Arquivamento Sumário da Notícia de Fato sub examine, nos moldes do art. 3º, §2º, inciso II, da Resolução nº 008/2015 - CPJ, com as atualizações promovidas pela Resolução nº 024/2017.

Registre-se no PROEJ na qualidade de Notícia de Fato.

Por fim, destaco a necessidade/possibilidade da Noticiante procurar os préstimos da Defensoria Pública do Estado de Sergipe, a fim de que possa resguardar seu direito de forma individualizada. Sendo assim, determino a expedição de notificação direcionada à declarante, cientificando-lhe acerca do teor desta decisão.

Nossa Senhora do Socorro, 18 de outubro de 2017.

Fabiana Carvalho Viana Franca

Promotora de Justiça

4ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Idoso

Audiência Pública

INQUÉRITO CIVIL 11.15.01.0122

O Ministério Público do Estado de Sergipe, por meio da 4ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão, promoveu a realização de audiência pública, no dia 20 de outubro, com a participação dos interessados, a fim de discutir sobre a acessibilidade no transporte público.

Aracaju, 20 de outubro de 2017.

Cecília Nogueira Guimarães Barreto

Promotora de Justiça



4ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Idoso

Audiência Pública

O Ministério Público do Estado de Sergipe, realizará, no dia 10 de novembro de 2017, às 08:30 horas, através da 4ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Idoso, Audiência Pública, para discutir questão relacionada à acessibilidade nas Academias Jurandir Moura 2 (PROEJ nº 11.17.01.0191), Power Phisicus (PROEJ nº 11.17.01.0247), Plena Forma (PROEJ nº 11.17.01.0249), Jurandir Fitness Santa Maria (PROEJ nº 11.17.01.0193) e Star Fitness (PROEJ nº 11.17.01.0289).

Aracaju, 26 de outubro de 2017.

Berenice Andrade de Melo

Promotora de Justiça

4ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Idoso

Audiência Pública

O Ministério Público do Estado de Sergipe, realizará, no dia 09 de novembro de 2017, às 09:30 horas, através da 4ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Idoso, Audiência Pública para discutir questão relacionada ao não cumprimento da Lei nº 13.146/2017 pela Escola Gente Miúda.

Aracaju, 26 de outubro de 2017.

Berenice Andrade de Melo

Promotora de Justiça

4ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Idoso

Audiência Pública

INQUÉRITO CIVIL 11.11.01.0103

O Ministério Público do Estado de Sergipe, por meio da 4ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão, promoveu a realização de audiência pública, no dia 20 de outubro, com a participação dos interessados, a fim de discutir sobre a acessibilidade no bairro Getúlio Vargas.

Aracaju, 20 de outubro de 2017.

Cecília Nogueira Guimarães Barreto

Promotora de Justiça

Promotoria de Justiça de Capela

Decisão de arquivamento

NOTÍCIA DE FATO nº 22.17.01.0131

Trata-se de Notícia de fato CRIMINAL encaminhada através do Ofício nº 249/2017, pelo Conselho Tutelar de Capela, relatando





suposto abuso sexual da adolescente D S F.

Também consta, relatório do Conselho Tutelar de Maruim/SE, sobre o mesmo fato, pois a adolescente estaria com avó, no município de Maruim.

Ouvida na Promotoria, a genitora da menor informou que a adolescente disse que o tio vinha mantendo, com ela, relações sexuais, há dois anos, razão pela qual, registrou boletim de ocorrência na delegacia de polícia de Capela. Confirmou, ainda, que a adolescente estaria residindo na companhia da avó paterna na cidade de Maruim.

Oficiamos a autoridade policial, que informou ter remetido o INQUÉRITO POLICIAL a este juízo.

Através de Consulta processual, verificamos que o inquérito tramita sob o nº 201762002265.

Ante o exposto, o inquérito já foi encaminhado a este juízo e a menor está sendo assistida por seus familiares, motivo pelo qual, promove o ARQUIVAMENTO da presente notícia de fato.

Publique-se no Diário Oficial Eletrônico.

Intime-se interessados.

Capela/SE, 24/10/2017

Cláudia Virgínia Oliver de Sá

Promotora de Justiça

Promotoria de Justiça de Cedro de São João

Portaria de instauração de Procedimento Administrativo

PORTARIA N.º 31/2017

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 37.17.01.0058

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, por seu Promotor de Justiça em atuação na Promotoria de Justiça de Cedro de São João, no uso de uma de suas atribuições legais, com base nos arts. 127 e 129, incisos VII e VIII, ambos da Constituição Federal; na Constituição do Estado de Sergipe; na Lei nº 8.625/93 - Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, na Lei nº 7.347/85, na Lei Complementar Estadual nº 02/90, na Resolução nº 174/2017-CNMP e na Resolução nº 008/2015-CPJ e demais diplomas legislativos pertinentes à espécie, e

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pela "defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis" (art. 127 da Constituição Federal e art. 1º da Lei nº 8.625/93);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia" (art. 129, inc. II, da Constituição Federal, e art. 4º, inc. II, da Lei Complementar Estadual nº 02/90);

CONSIDERANDO a publicação da Resolução nº 174/2017-CNMP, em 04 de julho do ano em curso, trazendo inovações relacionadas à instauração e à tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo no âmbito do Ministério Público;

CONSIDERANDO que a publicação da Resolução nº 174/2017-CNMP ensejou a edição da Resolução nº 024/2017-CPJ, que modificou dispositivos da Resolução nº 008/2015-CPJ, principal instrumento normativo interno disciplinador da tramitação dos procedimentos extrajudiciais cíveis no âmbito do MPSE;

CONSIDERANDO que o art. 42, inciso III, da Resolução nº 008/2015-CPJ, consigna que o procedimento administrativo é instrumento próprio da atividade-fim desta instituição, destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;





CONSIDERANDO que o parágrafo único do art. 42, da Resolução nº 008/2015-CPJ, assevera que o procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico;

CONSIDERANDO que o art. 9º, da Resolução nº 008/2015-CPJ, assevera que o procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil;

CONSIDERANDO o Ofício nº 67/2017 oriundo do CREAS do Município de Japoatã/SE, relatando que a idosa Adelina Maria Marinho vem sofrendo negligência e maus-tratos de seus familiares, mais especificamente por parte de seu neto, Adriano Lima dos Santos, e da esposa deste, Maria Edvânia da Silva Santos;

RESOLVE, por tais razões, instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o objetivo de apurar fato que enseje a tutela de interesse individual indisponível, promovendo diligências necessárias, nos termos da lei, determinando, de logo, o que se segue:

I - Registre-se e autue-se a presente Portaria e demais documentos por ordem cronológica;

II - Publique-se esta Portaria no diário oficial eletrônico do Ministério Público de Sergipe;

III - Nomeie para secretariar o presente feito o servidor do Ministério Público, João Paulo Santos Bispo, matrícula 1927;

IV - Notifiquem-se Adelina Maria Marinho, Adriano Lima dos Santos e Maria Edvânia da Silva Santos para comparecerem à audiência na Promotoria do Distrito de Japoatã/SE, no dia 24/10/2017, às 08h45min.

CUMPRA-SE.

Cedro de São João/SE, 18 de outubro de 2017.

Leydson Gadelha Moreira

Promotor de Justiça

Promotoria de Justiça de Cedro de São João

Portaria de instauração de Procedimento Administrativo

PORTARIA N.º 32/2017

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 37.17.01.0059

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, por seu Promotor de Justiça em atuação na Promotoria de Justiça de Cedro de São João, no uso de uma de suas atribuições legais, com base nos arts. 127 e 129, incisos VII e VIII, ambos da Constituição Federal; na Constituição do Estado de Sergipe; na Lei nº 8.625/93 - Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, na Lei nº 7.347/85, na Lei Complementar Estadual nº 02/90, na Resolução nº 174/2017-CNMP e na Resolução nº 008/2015-CPJ e demais diplomas legislativos pertinentes à espécie, e

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pela "defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis" (art. 127 da Constituição Federal e art. 1º da Lei nº 8.625/93);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia" (art. 129, inc. II, da Constituição Federal, e art. 4º, inc. II, da Lei Complementar Estadual nº 02/90);

CONSIDERANDO a publicação da Resolução nº 174/2017-CNMP, em 04 de julho do ano em curso, trazendo inovações relacionadas à instauração e à tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo no âmbito do Ministério Público;





CONSIDERANDO que a publicação da Resolução nº 174/2017-CNMP ensejou a edição da Resolução nº 024/2017-CPJ, que modificou dispositivos da Resolução nº 008/2015-CPJ, principal instrumento normativo interno disciplinador da tramitação dos procedimentos extrajudiciais cíveis no âmbito do MPSE;

CONSIDERANDO que o art. 42, inciso III, da Resolução nº 008/2015-CPJ, consigna que o procedimento administrativo é instrumento próprio da atividade-fim desta instituição, destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que o parágrafo único do art. 42, da Resolução nº 008/2015-CPJ, assevera que o procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico;

CONSIDERANDO que o art. 9º, da Resolução nº 008/2015-CPJ, assevera que o procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil;

CONSIDERANDO o Ofício nº 48/2017 oriundo do CREAS do Município de Japoatã/SE, relatando que a senhora Rosenilde Ferreira da Silva, pessoa com deficiência, recebe um benefício que é sacado pela sua irmã e responsável legal, Maria Aparecida dos Santos, porém esta não vem repassando para aquela o montante sacado, razão pela qual a senhora Rosenilde está enfrentando dificuldades financeiras;

RESOLVE, por tais razões, instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o objetivo de apurar fato que enseje a tutela de interesse individual indisponível, promovendo diligências necessárias, nos termos da lei, determinando, de logo, o que se segue:

I - Registre-se e autue-se a presente Portaria e demais documentos por ordem cronológica;

II - Publique-se esta Portaria no diário oficial eletrônico do Ministério Público de Sergipe;

III - Nomeio para secretariar o presente feito o servidor do Ministério Público, João Paulo Santos Bispo, matrícula 1927;

IV - Juntem-se aos autos cópia da petição inicial que requereu Ação de Interdição e Curatela em face de Rosenilde Ferreira da Silva, bem como cópia da sentença prolatada nos autos do processo nº 201466200100, que decretou a interdição de Rosenilde Ferreira da Silva e nomeou Maria Aparecida Ferreira sua curadora;

V - Notifiquem-se Rosenilde Ferreira da Silva, Damião da Silva, Maria Aparecida dos Santos e Cleomar Santos Alves para audiência no dia 31/10/2017, às 08h45min, no fórum do distrito de Japoatã/SE;

CUMPRA-SE.

Cedro de São João/SE, 18 de outubro de 2017.

Leydson Gadelha Moreira

Promotor de Justiça

Promotoria de Justiça de Poço Verde

Portaria de instauração de Inquérito Civil

PORTARIA nº. 19/2017

INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

O Ministério Público do Estado de Sergipe, por seu Presentante signatário, no desempenho de suas atribuições legais e com fulcro nas disposições contidas nos art. 129, III, da Constituição Federal; 25, IV, alínea b, da Lei nº 8.625/93; da Lei Complementar Nº 02, de 12 de novembro de 1990, RESOLVE baixar a presente PORTARIA e, em consequência, instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL, com fundamento ainda no art. 8º, § 1º, da Lei 7.347, de 24 de julho de 1985, pelos motivos fáticos





adiante delineados.

CONSIDERANDO que é atribuição do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que são direitos sociais e, portanto, também fundamentais, o direito à educação, à saúde, à alimentação, o trabalho, à moradia, o lazer, à segurança, à previdência social, à proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a educação é direito de todos e dever do Estado e da família, que esta será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

CONSIDERANDO o Procedimento nº 07.17.01.0010 que visa Investigar Suposta Situação de Risco, ao menor J.E.S.C., em razão de sua própria conduta.

CONSIDERANDO que é dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária;

CONSIDERANDO que nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais.

CONSIDERANDO a necessidade de prorrogação do prazo, eis que o prazo estipulado para conclusão da Notícia de Fato não foi possível proceder a todas as diligências necessárias à formação do convencimento deste Órgão Ministerial, a fim de possibilitar a adoção de uma das medidas legais (Arquivamento, TAC ou Acionamento Judicial);

RESOLVE instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL, com o objetivo de assegurar os direitos fundamentais do menor J.E.S.C.

Fica designado como Secretário do feito o Sr. PUSCAS PEREIRA SILVA JÚNIOR, Técnico do Ministério Público do Estado de Sergipe.

Pelo exposto, determina este Órgão as seguintes providências:

- 1) Averbe-se no livro próprio a presente conversão;
- 2) Encaminhe-se cópia desta Portaria ao Centro de Apoio do Meio Ambiente e archive-se em pasta própria, nos termos do art. 15, §1º, da Res. 008/2015 - CPJ;
- 3) Afixe cópia desta Portaria no local de costume e publique-se no DOF, nos termos do art. 9º, VII, da Res. 008/2015 - CPJ;

Poço Verde/SE, 05 de junho de 2017.

Ricardo Sobral Sousa
Promotor de Justiça

Promotoria de Justiça de Poço Verde

Portaria de instauração de Procedimento Investigatório Criminal

PORTARIA Nº. 21/2017

INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL

O Ministério Público do Estado de Sergipe, por seu representante signatário, no desempenho de suas atribuições legais e com fulcro nas disposições contidas nos art. 129, incisos I, VIII e IX da Constituição Federal; na Lei nº 8.625/93 e na Resolução nº 13/2006 do Conselho Nacional do Ministério Público, RESOLVE baixar a presente PORTARIA e, em consequência, instaurar o presente PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL, pelos motivos fáticos adiante delineados.





CONSIDERANDO que o artigo 129 da Constituição Federal não veda a realização de investigação criminal pelo Ministério Público e que o Supremo Tribunal Federal, em diversos julgados entendeu como válidos os atos investigatórios realizados pelo Ministério Público, visando à instrução de seus procedimentos administrativos;

CONSIDERANDO que é dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

CONSIDERANDO que nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais.

CONSIDERANDO a gravidade dos fatos mencionados advindos dos Relatórios 105/2017 e 129/2017 do Conselho Tutelar deste município;

CONSIDERANDO o Procedimento Extrajudicial nº 07.17.01.0013, que visa apurar suposto abuso sexual da menor C.G.F.

RESOLVE instaurar o presente PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL, com o objetivo de apurar suposta conduta criminosa.

Fica designado como Secretário do feito o Sr. PUSCAS PEREIRA SILVA JÚNIOR, Técnico do Ministério Público do Estado de Sergipe.

Pelo exposto, determina este Órgão as seguintes providências:

1) Averbse no livro próprio a presente conversão;

2) Encaminhe-se cópia desta Portaria ao CAOP respectivo e archive-se em pasta própria, nos termos do art. 15, §1º, da Res. 008/2015 - CPJ;

3) Afixe cópia desta Portaria no local de costume e publique-se no DOE, nos termos do art. 9º, VII, da Res. 008/2015 - CPJ; Poço Verde/SE, 14 de Julho de 2017.

Renê Antônio Erba

Promotor de Justiça

Promotoria de Justiça de Poço Verde

Portaria de instauração de Procedimento Administrativo

PORTARIA nº. 28/2017

INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, por seu(ua) Promotor(a) de Justiça em atuação na Promotoria de Justiça de XXXXX no uso de uma de suas atribuições legais, com base nos arts. 127 e 129, incisos VII e VIII, ambos da Constituição Federal; na Constituição do Estado de Sergipe; na Lei nº 8.625/93 — Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, na Lei nº 7.347/85, na Lei Complementar Estadual nº 02/90, na Resolução nº. 174/2017-CNMP e na Resolução nº. 008/2015 — CPJ e demais diplomas legislativos pertinentes à espécie, e

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pela "defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis" (art. 127 da Constituição Federal e art. 1º da Lei nº 8.625/93);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia" (art. 129, inc. II, da Constituição Federal, e art. 40, inc. II, da Lei Complementar Estadual nº 02/90);

CONSIDERANDO a publicação da Resolução nº. 174/2017 — CNMP, em 04 de julho do ano em curso, trazendo inovações relacionadas à instauração e à tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo no âmbito do Ministério Público;

CONSIDERANDO que a publicação da Resolução nº. 174/2017-CNMP, ensejou a edição da Resolução nº. 024/2017-CPJ, que modificou dispositivos da Resolução nº. 008/2015 — CPJ, principal instrumento normativo interno disciplinador da tramitação dos procedimentos extrajudiciais cíveis no âmbito do MPSE;

CONSIDERANDO que o art. 42, inciso III, da Resolução nº. 008/2015 — CPJ, consigna que o procedimento administrativo é instrumento próprio da atividade-fim desta instituição, destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;





CONSIDERANDO que o parágrafo único do art. 42, da Resolução n.º 008/2015 — CPJ, assevera que o procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico;

CONSIDERANDO que o art. 9º, da Resolução n.º 008/2015 — CPJ, assevera que o procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil.

CONSIDERANDO o Procedimento nº 07.16.01.0020, que visa apurar suposta Situação de Risco da idosa Josefa Rabelo, no município de Poço Verde/SE;

RESOLVE, por tais razões, instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o objetivo de apurar fato que enseje a tutela de interesse individual indisponível, promovendo as diligências necessárias, nos termos da lei, determinando, de logo, o que se segue:

Fica designado como Secretário do feito o Sr. PUSCAS PEREIRA SILVA JÚNIOR, Técnico do Ministério Público do Estado de Sergipe.

Pelo exposto, determina este Órgão as seguintes providências:

- 1) Averbe-se no livro próprio a presente conversão;
- 2) Encaminhe-se cópia desta Portaria ao respectivo CAOP e archive-se em pasta própria, nos termos do art. 15, §1º, da Res. 008/2015 - CPJ;
- 3) Aguarde-se posterior determinação;

Poço Verde/SE, 18 de Outubro de 2017.

Antônio César Leite de Carvalho

Promotor de Justiça

Promotoria de Justiça de Poço Verde

Portaria de instauração de Inquérito Civil

PORTARIA n.º 27/2017

INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

O Ministério Público do Estado de Sergipe, por seu Presentante signatário, no desempenho de suas atribuições legais e com fulcro nas disposições contidas nos art. 129, III, da Constituição Federal; 25, IV, alínea b, da Lei n.º 8.625/93; da Lei Complementar Nº 02, de 12 de novembro de 1990, RESOLVE baixar a presente PORTARIA e, em consequência, instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL, com fundamento ainda no art. 8º, § 1º, da Lei 7.347, de 24 de julho de 1985, pelos motivos fáticos adiante delineados.

CONSIDERANDO que é atribuição do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos e de outros direitos, mesmo que individuais, mas indisponíveis;

CONSIDERANDO que são direitos sociais e, portanto, também fundamentais, o direito à educação, à saúde, à alimentação, o trabalho, à moradia, o lazer, à segurança, à previdência social, à proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma da Constituição;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública e aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias para a sua



garantia;

CONSIDERANDO o Procedimento nº 07.16.01.0133, que visa apurar reclamação feita pelo senhor Adilson Santos de Oliveira, acerca da suposta omissão do poder público quanto ao repasse de verba para auxílio no Tratamento Fora Domicílio - TFD, no município de Poço Verde/SE;

CONSIDERANDO a necessidade de prorrogação do prazo, eis que no prazo estipulado para conclusão do Procedimento Preparatório não foi possível proceder a todas as diligências necessárias à formação do convencimento deste Órgão Ministerial, a fim de possibilitar a adoção de uma das medidas legais (Arquivamento, TAC ou Acionamento Judicial);

RESOLVE instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL, com o objetivo de apurar o efetivo repasse de verba para o referido programa, neste município.

Fica designado como Secretário do feito o Sr. PUSCAS PEREIRA SILVA JÚNIOR, Técnico do Ministério Público do Estado de Sergipe.

Pelo exposto, determina este Órgão as seguintes providências:

1) Averbse no livro próprio a presente conversão;

2) Encaminhe-se cópia desta Portaria ao respectivo CAOP e archive-se em pasta própria, nos termos do art. 15, §1º, da Res. 008/2015 - CPJ;

3) Afixe cópia desta Portaria no local de costume e publique-se no DOF, nos termos do art. 9º, VII, da Res. 008/2015 - CPJ;

Poço Verde/SE, 11 de Agosto de 2017.

Ricardo Sobral Souza

Promotor de Justiça

Promotoria de Justiça de Poço Verde

Portaria de instauração de Inquérito Civil

PORTARIA nº. 26/2017

INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

O Ministério Público do Estado de Sergipe, por seu Presentante signatário, no desempenho de suas atribuições legais e com fulcro nas disposições contidas nos art. 129, III, da Constituição Federal; 25, IV, alínea b, da Lei nº 8.625/93; da Lei Complementar Nº 02, de 12 de novembro de 1990, RESOLVE baixar a presente PORTARIA e, em consequência, instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL, com fundamento ainda no art. 8º, § 1º, da Lei 7.347, de 24 de julho de 1985, pelos motivos fáticos adiante delineados.

CONSIDERANDO que é atribuição do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos e de outros direitos, mesmo que individuais, mas indisponíveis;

CONSIDERANDO que são direitos sociais e, portanto, também fundamentais, o direito à educação, à saúde, à alimentação, o trabalho, à moradia, o lazer, à segurança, à previdência social, à proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma da Constituição;

CONSIDERANDO que a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública e aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias para a sua garantia;

CONSIDERANDO o Procedimento nº 07.16.01.0132, que visa apurar reclamação feita pelo senhor Irailton Correia da Silva, acerca da suposta omissão do poder público quanto ao repasse de verba para o programa "Garantia Safra" no município de Poço Verde/SE;

CONSIDERANDO a necessidade de prorrogação do prazo, eis que No prazo estipulado para conclusão do Procedimento Preparatório não foi possível proceder a todas as diligências necessárias à formação do convencimento deste Órgão Ministerial, a fim de possibilitar a adoção de uma das medidas legais (Arquivamento, TAC ou Acionamento Judicial);





RESOLVE instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL, com o objetivo de apurar o efetivo repasse de verba para o referido programa, neste município.

Fica designado como Secretário do feito o Sr. PUSCAS PEREIRA SILVA JÚNIOR, Técnico do Ministério Público do Estado de Sergipe.

Pelo exposto, determina este Órgão as seguintes providências:

- 1) Averbe-se no livro próprio a presente conversão;
- 2) Encaminhe-se cópia desta Portaria ao respectivo CAOP e archive-se em pasta própria, nos termos do art. 15, §1º, da Res. 008/2015 - CPJ;
- 3) Afixe cópia desta Portaria no local de costume e publique-se no DOF, nos termos do art. 9º, VII, da Res. 008/2015 - CPJ;

Poço Verde/SE, 11 de Agosto de 2017.

Ricardo Sobral Souza

Promotor de Justiça

Promotoria de Justiça de Poço Verde

Portaria de instauração de Inquérito Civil

PORTARIA n°. 25/2017

INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

O Ministério Público do Estado de Sergipe, por seu Presentante signatário, no desempenho de suas atribuições legais e com fulcro nas disposições contidas nos art. 129, III, da Constituição Federal; 25, IV, alínea b, da Lei n° 8.625/93; da Lei Complementar Nº 02, de 12 de novembro de 1990, RESOLVE baixar a presente PORTARIA e, em consequência, instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL, com fundamento ainda no art. 8º, § 1º, da Lei 7.347, de 24 de julho de 1985, pelos motivos fáticos adiante delineados.

CONSIDERANDO que é atribuição do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos e de outros direitos, mesmo que individuais, mas indisponíveis;

CONSIDERANDO que são direitos sociais e, portanto, também fundamentais, o direito à educação, à saúde, à alimentação, o trabalho, à moradia, o lazer, à segurança, à previdência social, à proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a gravidade dos fatos mencionados advindos do Relatório 109/2017 do Conselho Tutelar deste município;

CONSIDERANDO o Procedimento nº 07.17.01.0017 que visa apurar Situação de Risco do Menor D.A.S.

CONSIDERANDO que é dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária;

CONSIDERANDO que nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais.

CONSIDERANDO a necessidade de prorrogação do prazo, eis que o prazo estipulado para conclusão da Notícia de Fato não foi possível proceder a todas as diligências necessárias à formação do convencimento deste Órgão Ministerial, a fim de possibilitar a adoção de uma das medidas legais (Arquivamento, TAC ou Acionamento Judicial);

RESOLVE instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL, com o objetivo de assegurar os direitos fundamentais do Menor D.A.S.

Fica designado como Secretário do feito o Sr. PUSCAS PEREIRA SILVA JÚNIOR, Técnico do Ministério Público do Estado de Sergipe.

Pelo exposto, determina este Órgão as seguintes providências:

- 1) Averbe-se no livro próprio a presente conversão;
- 2) Encaminhe-se cópia desta Portaria ao CAOP respectivo e archive-se em pasta própria, nos termos do art. 15, §1º, da Res. 008/2015 - CPJ;
- 3) Afixe cópia desta Portaria no local de costume e publique-se no DOF, nos termos do art. 9º, VII, da Res. 008/2015 - CPJ;



Poço Verde/SE, 14 de julho de 2017.
Renê Antônio Erba
Promotor de Justiça

Promotoria de Justiça de Poço Verde

Portaria de instauração de Inquérito Civil

PORTARIA n°. 24/2017

INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

O Ministério Público do Estado de Sergipe, por seu Presentante signatário, no desempenho de suas atribuições legais e com fulcro nas disposições contidas nos art. 129, III, da Constituição Federal; 25, IV, alínea b, da Lei n° 8.625/93; da Lei Complementar N° 02, de 12 de novembro de 1990, RESOLVE baixar a presente PORTARIA e, em consequência, instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL, com fundamento ainda no art. 8º, § 1º, da Lei 7.347, de 24 de julho de 1985, pelos motivos fáticos adiante delineados.

CONSIDERANDO que é atribuição do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos e de outros direitos, mesmo que individuais, mas indisponíveis;

CONSIDERANDO que são direitos sociais e, portanto, também fundamentais, o direito à educação, à saúde, à alimentação, o trabalho, à moradia, o lazer, à segurança, à previdência social, à proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a gravidade dos fatos mencionados advindos do Relatório 122/2017 do Conselho Tutelar deste município;

CONSIDERANDO o Procedimento n° 07.17.01.0016 que visa apurar Situação de Risco dos menores, filhos do Sr. José de Jesus Dantas.

CONSIDERANDO que é dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária;

CONSIDERANDO que nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais.

CONSIDERANDO a necessidade de prorrogação do prazo, eis que o prazo estipulado para conclusão da Notícia de Fato não foi possível proceder a todas as diligências necessárias à formação do convencimento deste Órgão Ministerial, a fim de possibilitar a adoção de uma das medidas legais (Arquivamento, TAC ou Acionamento Judicial);

RESOLVE instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL, com o objetivo de assegurar os direitos fundamentais dos menores, filhos do Sr. José de Jesus Dantas.

Fica designado como Secretário do feito o Sr. PUSCAS PEREIRA SILVA JÚNIOR, Técnico do Ministério Público do Estado de Sergipe.

Pelo exposto, determina este Órgão as seguintes providências:

- 1) Averb-se no livro próprio a presente conversão;
 - 2) Encaminhe-se cópia desta Portaria ao CAOP respectivo e archive-se em pasta própria, nos termos do art. 15, §1º, da Res. 008/2015 - CPJ;
 - 3) Afixe cópia desta Portaria no local de costume e publique-se no DOE, nos termos do art. 9º, VII, da Res. 008/2015 - CPJ;
- Poço Verde/SE, 14 de julho de 2017.

Renê Antônio Erba
Promotor de Justiça

Promotoria de Justiça de Poço Verde

Portaria de instauração de Inquérito Civil

PORTARIA n°. 23/2017

INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

O Ministério Público do Estado de Sergipe, por seu Presentante signatário, no desempenho de suas atribuições legais e com fulcro nas disposições contidas nos art. 129, III, da Constituição Federal; 25, IV, alínea b, da Lei n° 8.625/93; da Lei





Complementar Nº 02, de 12 de novembro de 1990, RESOLVE baixar a presente PORTARIA e, em consequência, instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL, com fundamento ainda no art. 8º, § 1º, da Lei 7.347, de 24 de julho de 1985, pelos motivos fáticos adiante delineados.

CONSIDERANDO que é atribuição do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos e de outros direitos, mesmo que individuais, mas indisponíveis;

CONSIDERANDO que são direitos sociais e, portanto, também fundamentais, o direito à educação, à saúde, à alimentação, o trabalho, à moradia, o lazer, à segurança, à previdência social, à proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a gravidade dos fatos mencionados advindos do Relatório 128/2017 do Conselho Tutelar deste município;

CONSIDERANDO o Procedimento nº 07.17.01.0014 que visa apurar situação de risco do menor J.E.S.N.

CONSIDERANDO que é dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária;

CONSIDERANDO que nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais.

CONSIDERANDO a necessidade de prorrogação do prazo, eis que o prazo estipulado para conclusão da Notícia de Fato não foi possível proceder a todas as diligências necessárias à formação do convencimento deste Órgão Ministerial, a fim de possibilitar a adoção de uma das medidas legais (Arquivamento, TAC ou Acionamento Judicial);

RESOLVE instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL, com o objetivo de assegurar os direitos fundamentais do menor J.E.S.N .

Fica designado como Secretário do feito o Sr. PUSCAS PEREIRA SILVA JÚNIOR, Técnico do Ministério Público do Estado de Sergipe.

Pelo exposto, determina este Órgão as seguintes providências:

1) Averbse no livro próprio a presente conversão;

2) Encaminhe-se cópia desta Portaria ao CAOP respectivo e archive-se em pasta própria, nos termos do art. 15, §1º, da Res. 008/2015 - CPJ;

3) Afixe cópia desta Portaria no local de costume e publique-se no DOF, nos termos do art. 9º, VII, da Res. 008/2015 - CPJ;

Poço Verde/SE, 14 de julho de 2017.

Renê Antônio Erba

Promotor de Justiça

Promotoria de Justiça de Poço Verde

Portaria de instauração de Inquérito Civil

PORTARIA nº. 22/2017

INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

O Ministério Público do Estado de Sergipe, por seu Presentante signatário, no desempenho de suas atribuições legais e com fulcro nas disposições contidas nos art. 129, III, da Constituição Federal; 25, IV, alínea b, da Lei nº 8.625/93; da Lei Complementar Nº 02, de 12 de novembro de 1990, RESOLVE baixar a presente PORTARIA e, em consequência, instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL, com fundamento ainda no art. 8º, § 1º, da Lei 7.347, de 24 de julho de 1985, pelos motivos fáticos adiante delineados.

CONSIDERANDO que é atribuição do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que são direitos sociais e, portanto, também fundamentais, o direito à educação, à saúde, à alimentação, o trabalho, à moradia, o lazer, à segurança, à previdência social, à proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o Procedimento nº 07.17.01.0015 que visa apurar situação de risco da senhora Maria Edvânia e dos seus filhos, em face de seu cônjuge o sr. messias.

CONSIDERANDO que é dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária;

CONSIDERANDO que nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais.

CONSIDERANDO a necessidade de prorrogação do prazo, eis que o prazo estipulado para conclusão da Notícia de Fato não



foi possível proceder a todas as diligências necessárias à formação do convencimento deste Órgão Ministerial, a fim de possibilitar a adoção de uma das medidas legais (Arquivamento, TAC ou Acionamento Judicial);

RESOLVE instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL, com o objetivo de assegurar os direitos fundamentais da senhora Maria Edvânia e dos seus filhos.

Fica designado como Secretário do feito o Sr. PUSCAS PEREIRA SILVA JÚNIOR, Técnico do Ministério Público do Estado de Sergipe.

Pelo exposto, determina este Órgão as seguintes providências:

- 1) Averbe-se no livro próprio a presente conversão;
 - 2) Encaminhe-se cópia desta Portaria ao CAOP respectivo e archive-se em pasta própria, nos termos do art. 15, §1º, da Res. 008/2015 - CPJ;
 - 3) Afixe cópia desta Portaria no local de costume e publique-se no DOF, nos termos do art. 9º, VII, da Res. 008/2015 - CPJ;
- Poço Verde/SE, 14 de julho de 2017.

Renê Antônio Erba
Promotor de Justiça

Promotoria de Justiça de Poço Verde

Portaria de instauração de Inquérito Civil

PORTARIA nº. 20/2017

INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

O Ministério Público do Estado de Sergipe, por seu Presentante signatário, no desempenho de suas atribuições legais e com fulcro nas disposições contidas nos art. 129, III, da Constituição Federal; 25, IV, alínea b, da Lei nº 8.625/93; da Lei Complementar Nº 02, de 12 de novembro de 1990, RESOLVE baixar a presente PORTARIA e, em consequência, instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL, com fundamento ainda no art. 8º, § 1º, da Lei 7.347, de 24 de julho de 1985, pelos motivos fáticos adiante delineados.

CONSIDERANDO que é atribuição do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos e de outros direitos, mesmo que individuais, mas indisponíveis;

CONSIDERANDO que são direitos sociais e, portanto, também fundamentais, o direito à educação, à saúde, à alimentação, o trabalho, à moradia, o lazer, à segurança, à previdência social, à proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que é também atribuição do Ministério Público exercer o controle externo da atividade policial, na forma da lei complementar;

CONSIDERANDO que a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO o Procedimento nº 07.17.01.0011 referente a Visita à Delegacia de Polícia do Município de Poço Verde/SE de acordo com a Resolução nº 20 de 28 de maio de 2007 do CNMP.

CONSIDERANDO a necessidade de prorrogação do prazo, eis que o prazo estipulado para conclusão da Notícia de Fato não foi possível proceder a todas as diligências necessárias à formação do convencimento deste Órgão Ministerial, a fim de possibilitar a adoção de uma das medidas legais (Arquivamento, TAC ou Acionamento Judicial);

RESOLVE instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL, com o objetivo de cumprir a Resolução nº 20 de 28 de maio de 2007 do CNMP.

Fica designado como Secretário do feito o Sr. PUSCAS PEREIRA SILVA JÚNIOR, Técnico do Ministério Público do Estado de Sergipe.

Pelo exposto, determina este Órgão as seguintes providências:

- 1) Averbe-se no livro próprio a presente conversão;
 - 2) Encaminhe-se cópia desta Portaria ao respectivo CAOP e archive-se em pasta própria, nos termos do art. 15, §1º, da Res. 008/2015 - CPJ;
 - 3) Afixe cópia desta Portaria no local de costume e publique-se no DOF, nos termos do art. 9º, VII, da Res. 008/2015 - CPJ;
- Poço Verde/SE, 09 de maio de 2017.

Ricardo Sobral Sousa
Promotor de Justiça

1ª Promotoria de Justiça - Lagarto





Recomendações

RECOMENDAÇÃO MP/SE Nº 09/2017

Lagarto/SE, 10 de outubro de 2017.

A Sua Senhoria

GUSTAVO HERRERA SALGUEIRO

Oficial do Cartório de 2º Ofício de Lagarto/SE

Lagarto/SE

SENHOR OFICIAL,

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, por conduto do Representante in fine firmado, legitimado pelo artigo 129 incisos II e III da Constituição Federal, artigo 118 incisos II e III e § 1º alínea "c" da Constituição Estadual, artigo 26, inciso I e artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93, artigo 4º, incisos II e III da Lei Estadual nº 02/90 e artigo 44, da Resolução 002/2008 - CPJ, e ainda:

CONSIDERANDO o conteúdo do ofício nº 192/2017, encaminhado por Vossa Senhoria no dia 31 de março de 2017, relatando a existência de vários assentamentos de nascimento e óbito em que não constam a naturalidade e o local de falecimento dos indivíduos;

CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento desta Promotoria de Justiça, o caso do Sr. José Matheus Rabelo de Almeida, o qual necessita de uma retificação em seu assento de nascimento, uma vez que não consta na sua certidão a cidade de seu nascimento, mas tão somente a identificação da Maternidade em que o indivíduo nasceu;

CONSIDERANDO que é de conhecimento público que nessa Serventia existe uma infinidade de casos como o que foi acima narrado;

CONSIDERANDO que a Lei nº 6.015/73 (Lei dos Registros Públicos) elenca, em seus artigos 54 e 80, uma série de dados que obrigatoriamente devem constar nos assentos de nascimento ou de óbito;

CONSIDERANDO que o art. 110 do mesmo Diploma Legal dispõe sobre a possibilidade de o Oficial de Registro proceder de ofício a correção dos assentos em que os erros não exijam qualquer indagação para a constatação do vício;

CONSIDERANDO que, data máxima vênua, em casos como esses, a obrigatoriedade de participação do Ministério Público é apenas instrumental, formal, pois faz com que o Parquet atue como mero parecerista, o que não condiz com os anseios modernos de efetividade e da celeridade processual, bem como às próprias funções ministeriais constitucionalmente destacadas e previstas, exemplificativamente em vários dispositivos infraconstitucionais (Lei Complementar n. 75/93 - Lei Orgânica do Ministério Público, Lei 4.717/65 - Lei da Ação Popular, Lei nº 7.347/85 - Lei da Ação Civil Pública, Lei 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei nº 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor, art. 178 do Código de Processo Civil etc.);

CONSIDERANDO que com intuito de racionalizar a intervenção do Ministério Público à luz de uma perspectiva constitucional e institucional, o Conselho Nacional do Ministério Público editou a RECOMENDAÇÃO 34/2016, delineando a atuação do Parquet como órgão interveniente e, em seu art.1º, IV, enuncia que deve ser priorizada a limitação da atuação do órgão ministerial em casos sem relevância social para direcioná-la na defesa dos interesses da sociedade;

RECOMENDA, ao Sr. GUSTAVO HERRERA SALGUEIRO, Titular do Cartório de 2º Ofício da Comarca de Lagarto/SE, que se abstenha de encaminhar a este Órgão Ministerial procedimentos de retificações extrajudiciais em que haja casos notórios como o que foi acima narrado, em que a simples aferição de informações sobre a naturalidade ou local de falecimento, inclusive por documentos acostados ao próprio procedimento, o convençam plenamente da existência do erro, devendo, nestes casos, proceder a retificação de ofício.

Sendo no momento o que se nos apresenta, registramos os protestos de elevada estima e consideração.

Cordialmente,





ANTÔNIO CESAR LEITE DE CARVALHO

PROMOTOR DE JUSTIÇA

1ª Promotoria de Justiça - Lagarto

Portaria de instauração de Inquérito Civil

PORTARIA Nº 06/2017

O DOUTOR PROMOTOR DE JUSTIÇA DA CURADORIA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO DA COMARCA DE LAGARTO, DR. ANTÔNIO CESAR LEITE DE CARVALHO, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei, especificamente com respaldo nos artigos 5º, XXXII, 129, inciso III, todos da Constituição Federal; artigo 118, III da Constituição do Estado de Sergipe; artigo 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93 - Lei Orgânica Nacional do Ministério Público e Artigo 40, inciso X, da Lei Complementar Estadual nº 02/90 e;

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.666, de 21/06/93 institui as normas para licitações e contratos da Administração Pública;

CONSIDERANDO que as hipóteses de Inexigibilidade de Licitação estão elencadas no art. 25, da Lei 8.666, de 1993;

CONSIDERANDO que as hipóteses de dispensa e inexigibilidade de licitação descrita na Lei são medidas excepcionais e justificadas por fatores que ou inviabilizam a competição ou torna desarrazoada/ilógico a realização de procedimento licitatório, em razão da situação concreta;

CONSIDERANDO que o conteúdo do processo de inexigibilidade nº 09/2014 encaminhado a esta Promotoria de Justiça sinaliza para a prática de atos de improbidade administrativa que causam prejuízo ao erário e atenta contra os princípios da administração pública, nos termos dos art. 10 e 11 da Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 8.666/93 em seu art. 89 e parágrafo diz constituir crime "dispensar ou inexigir licitação dentro das hipóteses previstas em lei";;

CONSIDERANDO que é dever do Órgão Ministerial a defesa dos interesses difusos, entre os quais avultam os relativos ao Patrimônio Público e Social, bem como desenvolver todos os esforços objetivando a reparação do dano ao mesmo e a apuração de responsabilidade do sujeito ativo das práticas lesivas e condenáveis;

RESOLVE, instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL, a fim de que se proceda à apuração dos fatos narrados, consubstanciado na possível irregularidade do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 09/2014, perpetrado pelo Município de Lagarto, pelo seu Gestor, José Wilame de Fraga, determinando para tanto que:

I - Seja registrada e autuada a presente Portaria e demais documentos por ordem cronológica;

II - Nomear os servidores do quadro permanente de pessoal do Ministério Público de Sergipe, lotados nesta Promotoria de Justiça, para atuar como secretários neste procedimento;

III - Após as providências acima, tornem para ulteriores deliberações.

CUMPRADO-SE.

Lagarto/SE, 23 de outubro de 2017.

ANTÔNIO CESAR LEITE DE CARVALHO

PROMOTOR DE JUSTIÇA

1ª Promotoria de Justiça - Lagarto

Portaria de instauração de Inquérito Civil

PORTARIA Nº 05/2017

O DOUTOR PROMOTOR DE JUSTIÇA DA CURADORIA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO DA COMARCA DE LAGARTO, DR. ANTÔNIO CESAR LEITE DE CARVALHO, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei, especificamente com respaldo nos artigos 5º, XXXII, 129, inciso III, todos da Constituição Federal; artigo 118, III da Constituição do Estado de Sergipe; artigo 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93 - Lei Orgânica Nacional do Ministério Público e Artigo 40, inciso X, da Lei Complementar Estadual nº 02/90 e;

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.666, de 21/06/93 institui as normas para licitações e contratos da Administração Pública;



CONSIDERANDO que as hipóteses de Inexigibilidade de Licitação estão elencadas no art. 25, da Lei 8.666, de 1993;

CONSIDERANDO que as hipóteses de dispensa e inexigibilidade de licitação descrita na Lei são medidas excepcionais e justificadas por fatores que ou inviabilizam a competição ou torna desarrazoada/ilógico a realização de procedimento licitatório, em razão da situação concreta;

CONSIDERANDO que o conteúdo do processo de inexigibilidade nº 08/2014 encaminhado a esta Promotoria de Justiça sinaliza para a prática de atos de improbidade administrativa que causam prejuízo ao erário e atenta contra os princípios da administração pública, nos termos dos art. 10 e 11 da Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 8.666/93 em seu art. 89 e parágrafo diz constituir crime "dispensar ou inexigir licitação dentro das hipóteses previstas em lei";;

CONSIDERANDO que é dever do Órgão Ministerial a defesa dos interesses difusos, entre os quais avultam os relativos ao Patrimônio Público e Social, bem como desenvolver todos os esforços objetivando a reparação do dano ao mesmo e a apuração de responsabilidade do sujeito ativo das práticas lesivas e condenáveis;

RESOLVE, instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL, a fim de que se proceda à apuração dos fatos narrados, consubstanciado na possível irregularidade do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 08/2014, perpetrado pelo Município de Lagarto, pelo seu Gestor, José Wilame de Fraga, determinando para tanto que:

I - Seja registrada e autuada a presente Portaria e demais documentos por ordem cronológica;

II - Nomear os servidores do quadro permanente de pessoal do Ministério Público de Sergipe, lotados nesta Promotoria de Justiça, para atuar como secretários neste procedimento;

III - Após as providências acima, tornem para ulteriores deliberações.

CUMPRA-SE.

Lagarto/SE, 20 de outubro de 2017.

ANTÔNIO CESAR LEITE DE CARVALHO

PROMOTOR DE JUSTIÇA

1ª Promotoria de Justiça - Lagarto

Portaria de instauração de Inquérito Civil

PORTARIA Nº 04/2017

O PROMOTOR DE JUSTIÇA DA CURADORIA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO, SOCIAL E CULTURAL DA COMARCA DE LAGARTO/SE, DR. ANTÔNIO CESAR LEITE DE CARVALHO, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei, especificamente com respaldo nos artigos 5º, XXXII, 129, inciso III, todos da Constituição Federal; artigo 118, III da Constituição do Estado de Sergipe; artigo 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93 - Lei Orgânica Nacional do Ministério Público e Artigo 40, inciso X, da Lei Complementar Estadual nº 02/90 e;

CONSIDERANDO a informação encaminhada através do ofício n.º 2819/2016 da Procuradoria-Geral de Justiça o qual continha mensagem eletrônica datada de 26 de outubro de 2016, da lavra da Sra. Alissandra dos Reis Monteiro, que aponta irregularidades em um processo licitatório da Prefeitura Municipal de Lagarto;

CONSIDERANDO que a auditoria realizada pela Controladoria-Geral do Município apontou supostas irregularidades;

CONSIDERANDO a necessidade de averiguar se o edital de Licitação, denominado PREGÃO PRESENCIAL, está confeccionado nos termos da legislação vigente;



CONSIDERANDO que o art. 37, Caput, e inciso XXI, da Constituição da República prescrevem que: "a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações";

CONSIDERANDO que é dever do Órgão Ministerial a defesa dos interesses difusos, entre os quais avultam os relativos ao Patrimônio Público e Social, bem como desenvolver todos os esforços objetivando a reparação do dano ao mesmo e a apuração de responsabilidade do sujeito ativo das práticas lesivas e condenáveis;

CONSIDERANDO, ainda, que no exercício de suas atribuições o Promotor de Justiça tem o poder-dever de instaurar Procedimento Preparatório e Inquérito Civil visando a anulação ou declaração de nulidade de atos lesivos ao patrimônio público ou à moralidade administrativa do Estado ou do Município, de suas administrações indiretas ou fundacionais ou de entidades privadas de que participem.

RESOLVE, instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL, promovendo diligências para posterior instauração de ação civil pública ou outras medidas judiciais ou, ainda, o arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando para tanto que:

- I - Seja registrada e autuada a presente Portaria e demais documentos por ordem cronológica;
- II - Nomear os servidores do quadro permanente de pessoal do Ministério Público de Sergipe, lotados nesta Promotoria de Justiça, para atuar como secretários neste procedimento;
- III - Após as providências acima, tornem para ulteriores deliberações.

CUMPRA-SE.

Lagarto/SE, 06 de setembro de 2017.

ANTÔNIO CESAR LEITE DE CARVALHO

Promotor de Justiça

1ª Promotoria de Justiça - Lagarto

Decisão de arquivamento

Notícia de Fato - PROEJ - Nº 40.17.01.0018

Reclamante: José Pereira da Costa

Reclamado: Município de Lagarto

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

A Promotoria de Justiça da Curadoria de Defesa do Meio Ambiente e Urbanismo e do Patrimônio Público, Social e Cultural da Comarca de Lagarto/SE, através de seu Representante signatário, resolve arquivar as peças de informação do presente procedimento administrativo, pelos fundamentos exteriorizados a seguir:

Trata-se de Termo de Declaração prestado pelo Sr. José Pereira da Costa, o qual versa sobre supostas irregularidades no poço artesiano no povoado Campo do Criolo no município de Lagarto.

A referida representação foi incluída no sistema PROEJ, tombada sob o nº 40.17.01.0018, constando ali todos os atos praticados, desde a sua inclusão no referido sistema até a presente promoção de arquivamento.





Com efeito, a referida reclamação solicita, em suma, a fixação de placas indicativas proibindo a lavagem de roupas e banhos de animais no poço artesiano que abastece a comunidade do povoado Campo Criolo, pois estes fatos estariam contaminando a água utilizada pela população.

No curso das investigações, nota-se que, após expediente direcionado ao Prefeito de Lagarto, relatando situação narrada, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas providenciou a instalação de placa alertando sobre a proibição do uso do poço para qualquer utilização que não seja o consumo doméstico.

Desta feita, considerando que além da informação, há fotos que comprovam a instalação da placa proibitiva, vislumbramos que não há razões para a continuidade do presente Procedimento, haja vista que os problemas já foram resolvidos.

Assim sendo, não resta outra alternativa senão promover o arquivamento sumário da presente reclamação, com fulcro no art. 3º, § 2º da Resolução 008/2015- CPJ.

Cientifiquem-se os interessados.

Cumpra-se.

Lagarto/SE, 04 de setembro de 2017.

ANTÔNIO CESAR LEITE DE CARVALHO

PROMOTOR DE JUSTIÇA

1ª Promotoria de Justiça - Lagarto

Decisão de arquivamento

Reclamante: Anônimo

Reclamado: José Carlos da Silva ("Carminho")

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

A Promotoria de Justiça da Curadoria de Defesa do Meio Ambiente e Urbanismo e do Patrimônio Público, Social e Cultural da Comarca de Lagarto/SE, através de seu Representante signatário, resolve arquivar as peças de informação do presente procedimento administrativo, pelos fundamentos exteriorizados a seguir:

Trata-se de Denúncia anônima, na qual consta irregularidades na conduta do Sr. José Carlos da Silva, onde este supostamente utilizou-se de herbicida do tipo "roundup" e "queimadinho" na beira da estrada, no Povoado Juerana, município de Lagarto.

Com efeito, a referida reclamação solicita, em suma, que o Sr. José Carlos da Silva, pare de colocar veneno na beira da estrada, pois estes estariam contaminando o mato que serve de alimento para os animais que ali passam.

Ao ser tomado o depoimento do Sr. José Carlos da Silva ("Carminho"), este se comprometeu a não mais usar de nenhum tipo de herbicida em sua propriedade, tampouco na beira da estrada.

Desta feita, considerando que o Sr. José Carlos da Silva se comprometeu a não fazer mais uso desse tipo de herbicida, vislumbramos que não há razões para a continuidade do presente Procedimento, haja vista que os problemas já foram resolvidos e não se repetirá.

Assim sendo, não resta outra alternativa senão promover o arquivamento sumário da presente reclamação, com fulcro no art. 3º, § 2º da Resolução 008/2015-CPJ.

Cientifiquem-se os interessados.





Cumpra-se.

Lagarto/SE, 05 de setembro de 2017.

ANTÔNIO CESAR LEITE DE CARVALHO

PROMOTOR DE JUSTIÇA

1ª Promotoria de Justiça - Lagarto

Recomendações

RECOMENDAÇÃO MP/SE Nº 11/2017

Lagarto/SE, 19 de outubro de 2017.

A Sua Excelência

JOSÉ VALMIR MONTEIRO

Prefeito do Município de Lagarto/SE

Nesta

SENHOR PREFEITO,

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, por conduto do Representante in fine firmado, legitimado pelo art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal, c/c art. 118, incisos II, III e § 1º alínea "c", da Constituição Estadual, c/c art. 4º incisos II e III da Lei Estadual nº 02/90 e suas alterações posteriores, e ainda:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, "caput", CF/88);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (art. 129, II, CF), bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, III, CF);

CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento do Ministério Público a informação de que está sendo realizado neste município pela Construtora Terra Santa Ltda, um empreendimento, na forma de loteamento, denominado Residencial João Almeida Rocha;

CONSIDERANDO que o referido empreendimento está sendo realizado com recursos do FAR- Fundo de Arrendamento Residencial, sendo, neste caso, o Banco do Brasil S/A o agente executor do Programa Minha Casa Minha Vida;

CONSIDERANDO a informação de que o município pretende efetuar a entrega dos imóveis antecipadamente, sem que haja o cumprimento de todas as formalidades exigidas ao caso;

CONSIDERANDO que a conclusão da obra ainda não foi atestada pela área técnica de Engenharia do Banco, bem como a Construtora ainda não finalizou a apresentação de todos os documentos para legalização do empreendimento;

CONSIDERANDO que a entrega do empreendimento depende da autorização do Ministério das Cidades após concluída a etapa de seleção dos beneficiários pelo ente público, finalização e legalização da obra pela Construtora;

Diante disso, RECOMENDA, ao Sr. JOSÉ VALMIR MONTEIRO, Prefeito do Município de Lagarto/SE, que se abstenha de receber as chaves das unidades habitacionais do referido empreendimento, sob pena de responsabilização judicial (pessoal),





enquanto se encontrar pendente alguma das formalidades supramencionadas e enumeradas pelo Banco do Brasil S/A, a fim de que se garanta a entrega regular e segura aos beneficiários.

Sendo no momento o que se nos apresenta, registramos os protestos de elevada estima e consideração.

Cordialmente,

ANTÔNIO CESAR LEITE DE CARVALHO

PROMOTOR DE JUSTIÇA

1ª Promotoria de Justiça - Lagarto

Recomendações

RECOMENDAÇÃO MP/SE Nº 11/2017

Lagarto/SE, 19 de outubro de 2017.

A Sua Excelência

JOSÉ VALMIR MONTEIRO

Prefeito do Município de Lagarto/SE

Nesta

SENHOR PREFEITO,

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, por conduto do Representante in fine firmado, legitimado pelo art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal, c/c art. 118, incisos II, III e § 1º alínea "c", da Constituição Estadual, c/c art. 4º incisos II e III da Lei Estadual nº 02/90 e suas alterações posteriores, e ainda:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, "caput", CF/88);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (art. 129, II, CF), bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, III, CF);

CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento do Ministério Público a informação de que está sendo realizado neste município pela Construtora Terra Santa Ltda, um empreendimento, na forma de loteamento, denominado Residencial João Almeida Rocha;

CONSIDERANDO que o referido empreendimento está sendo realizado com recursos do FAR- Fundo de Arrendamento Residencial, sendo, neste caso, o Banco do Brasil S/A o agente executor do Programa Minha Casa Minha Vida;

CONSIDERANDO a informação de que o município pretende efetuar a entrega dos imóveis antecipadamente, sem que haja o cumprimento de todas as formalidades exigidas ao caso;

CONSIDERANDO que a conclusão da obra ainda não foi atestada pela área técnica de Engenharia do Banco, bem como a Construtora ainda não finalizou a apresentação de todos os documentos para legalização do empreendimento;

CONSIDERANDO que a entrega do empreendimento depende da autorização do Ministério das Cidades após concluída a etapa de seleção dos beneficiários pelo ente público, finalização e legalização da obra pela Construtora;





Diante disso, RECOMENDA, ao Sr. JOSÉ VALMIR MONTEIRO, Prefeito do Município de Lagarto/SE, que se abstenha de receber as chaves das unidades habitacionais do referido empreendimento, sob pena de responsabilização judicial (pessoal), enquanto se encontrar pendente alguma das formalidades supramencionadas e enumeradas pelo Banco do Brasil S/A, a fim de que se garanta a entrega regular e segura aos beneficiários.

Sendo no momento o que se nos apresenta, registramos os protestos de elevada estima e consideração.

Cordialmente,

ANTÔNIO CESAR LEITE DE CARVALHO

PROMOTOR DE JUSTIÇA

1ª Promotoria de Justiça - Lagarto

Recomendações

RECOMENDAÇÃO MP/SE Nº 10/2017

Lagarto/SE, 17 de outubro de 2017.

A Sua Senhoria

DR. FRANCISCO DE ASSIS DANTAS

Diretor-Presidente da ADEMA

Rua Vila Cristina, nº 1051, Treze de Julho CEP: 49.020-150

Aracaju/SE

SENHOR DIRETOR-PRESIDENTE,

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, por conduto do Representante in fine firmado, legitimado pelo art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal, c/c art. 118, incisos II, III e § 1º alínea "c", da Constituição Estadual, c/c art. 4º incisos II e III da Lei Estadual nº 02/90 e suas alterações posteriores, e ainda:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, "caput", CF/88);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (art. 129, II, CF), bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, III, CF);

CONSIDERANDO que esta Promotoria de Justiça vem recebendo diversos reclames quanto à morosidade da Adema em emitir a licença exigida para parcelamentos de solo urbano, especialmente nos casos de desmembramento, em que o licenciamento exigido é simplificado;

CONSIDERANDO para fins de exemplificação, o caso do Sr. Genildo Souza Cruz, que protocolou o pedido de licenciamento simplificado para o seu desmembramento no dia 28/03/2017, o qual foi tombado sob o nº 2017/TEC/LS-0056 e até a presente data, passados cerca de 7 meses, ainda não teve o seu pedido atendido, fato que está inviabilizando o registro do seu empreendimento;

CONSIDERANDO que a demora na emissão das licenças tem causado vultosos prejuízos aos empreendedores, eis que os



mesmos aguardam longos períodos para que possam registrar e, conseqüentemente, comercializar seus empreendimentos;

CONSIDERANDO que muito embora se conheça a excessiva demanda que assola esse Órgão Ambiental, é necessário que se resguardem também os princípios da legalidade e, sobretudo, da eficiência (art. 37, caput, da CF), garantindo que se respeite a razoável duração do processo;

Desta feita, considerando as razões supramencionadas, RECOMENDA, ao Dr. FRANCISCO DE ASSIS DANTAS, Diretor-Presidente da Administração Estadual do Meio Ambiente- ADEMA, que adote providências no sentido de conferir maior agilidade na tramitação dos procedimentos de licenciamento de parcelamentos de solo urbano, especialmente quando se tratar de desmembramento, haja vista que o mesmo somente exige o licenciamento simplificado.

Sendo no momento o que se nos apresenta, registramos os protestos de elevada estima e consideração.

Cordialmente,

ANTÔNIO CESAR LEITE DE CARVALHO

PROMOTOR DE JUSTIÇA

9. CENTROS DE APOIO OPERACIONAL - CAOP'S

(Não houve atos para publicação)

10. ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

11. SECRETARIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO/DIRETORIAS

Diretoria de Recursos Humanos

EXTRATO DE ATOS ADMINISTRATIVOS

EXTRATO DO DEMONSTRATIVO / TERMO CONTRATUAL DE ESTAGIÁRIOS PGJ/MP

NATUREZA JURÍDICA: Contrato de Bolsa Complementar Educacional.

CONTRATANTE: Procuradoria-Geral de Justiça.

CONTRATADO	VIGÊNCIA	VALOR
Isabella Patrícia Silva Oliveira	25/10/2017 a 24/10/2018	724,00





OBJETO DO CONTRATO: Prestação de Complementação Educacional Através da Concessão de Estágio Remunerado na PGJ/MP.

ATIVIDADE: 2101

FONTE: 000

ELEMENTO DE DESPESA: 339036

DATA DA ASSINATURA: 25/10/2017

José Rony Silva Almeida

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA